



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

#### À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Está nesta Comissão, por força do parágrafo 1º. do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município, o processo de prestação de contas do Município de Santa Terezinha de Itaipu, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Pelo Processo No. 162330/13-TC, do Acórdão de Parecer Prévio No. 381/14, 2ª Câmara, datado de 03 de setembro de 2014, o qual concluiu pela irregularidade das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2012; pelo acordo com o feito nos exatos termos da Instrução No. 1335/14-DCM, peça 61, opinou pela irregularidade das referidas contas em razão da caracterização de aplicação de verba pública, nos três meses que antecederam as eleições, em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas.

Esta Comissão, na análise das contas apresentadas e também na oitiva da ex-Prefeita Ana Maria Carlessi Jacinto, a qual foi dado o direito à ampla defesa – Ofício No. 26/2015-GP, informa a todos que foram analisadas as razões pelas quais foram consideradas irregulares as contas da ex-prefeita e sendo devidamente esclarecida pela mesma e acatada por esta Comissão, quais sejam:

- 1).- Pagamento da multa administrativa no valor de R\$ 1.450,98, impetrado pelo Tribunal de Contas;
- 2).- Resposta e defesa apresentadas pela interessada através do Ofício protocolado sob o No. 101/2015, em 14.04.2015;
- 3).- Juntada do Parecer Jurídico No. 01/2015, da lavra da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis.

Decorrido o prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em que o contribuinte itaipuense poderia averiguar as contas e, ninguém se manifestando, esta Comissão analisou o processo das contas, levando em



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

DCM, e também o Parecer Jurídico da lavra do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Desta forma, esta Comissão Técnica nada tem a obstar à análise procedida pelo Departamento Jurídico desta Casa, ratificando sua análise pela regularidade das contas municipais referentes ao exercício de 2012, repassando a decisão livre e soberana do Plenário.

Para tanto, apresentamos em anexo o Projeto de Decreto Legislativo No. 01/2015, para que sofra as votações necessárias.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2015.

**EVANDRO PERIN**  
MEMBRO RELATOR

**DELSON VITORASSI**  
PRESIDENTE

**MARLI GARCIA**  
SECRETÁRIA